

Portaria nº 77-N, de 16 de julho de 1993

O Presidente-Substituto do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — Ibama, no uso das atribuições previstas no artigo 24, da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 5 de abril de 1991, e no artigo 83, inciso XIV, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 445, de 16 de agosto de 1989, tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e considerando o que consta do processo Ibama/RS nº 2033.32/92-17, resolve:

Art. 1º. Proibir a pesca profissional em toda a área alagada da Barragem do Chasqueiro, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. O controle dos estoques pesqueiros na área será efetuado mediante acompanhamento técnico sob a supervisão do Ibama.

Art. 3º. Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-Lei nº 221/67, na Lei nº 7.679/88¹ e demais legislação complementar.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Humberto Cavalcante Lacerda
Presidente-Substituto

(DOU de 19.07.93)

¹ Vide Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, págs. 673 e 668, respectivamente, neste Tema.